



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.572, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011.

Proj. de Lei nº 071/2.011 – Autors: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada na Avenida Benedito Pires à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS uma área de propriedade do Município, localizada na Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires – Km 1) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 37.235,20m² (trinta e sete mil, duzentos e trinta cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados)

LOCAL: Avenida Benedito Pires s/n (antiga Rodovia Benedito Pires Km 1)

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial Avenida Benedito Pires (antiga Rodovia Benedito Pires Km1); deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 47,61 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 31,82 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 45,51 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 16,70 metros e desenvolvimento de 24,12 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 21,89 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 5,92 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 34,03 metros, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 220,00 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 129,27 metros, até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 108,67 metros, até encontrar o ponto "K"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 37,66 metros, até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deflete, esquerda e segue em linha, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue linha reta, numa distância de 37,44 metros, até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 193,18 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de terreno de 37.235,10 m², possuindo benfeitorias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.572, de 20 de Setembro de 2011.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.052, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a exploração do lixo urbano realizando a reciclagem de todo o material depositado no local.

Art. 3 - O prazo para início das instalações da Cooperativa será de imediato e por 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, nas mesmas condições previstas no "caput", se a COOCASSIS:

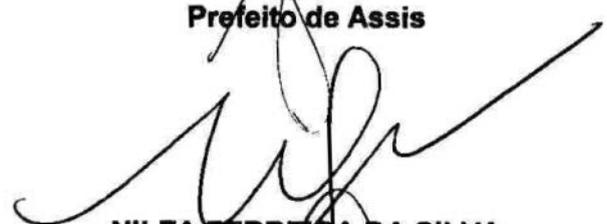
- I. Deixar o espaço ocioso, pelo período de um mês;
- II. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis


NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração em, 23 de Setembro de 2.011.
Republicada em 18/12.2013.